



## RESOLUÇÃO N.º 003/2017

***Dispõe acerca do atendimento prestado nas Defensorias Públicas Cíveis, nas de Família e Sucessões, bem como nas Defensorias Públicas Especiais Cíveis das Comarcas do Estado de Sergipe.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

**Considerando** que o artigo 129, inciso V, da Lei Complementar n.º 080/1994 dispõe ser dever de o Defensor Público atender ao expediente forense;

**Considerando** que, segundo o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, ao Defensor Público compete o atendimento das partes e interessados com obediência aos princípios da eficiência e celeridade processual;

**Considerando** que o art. 9º, inciso XXII do Código de Ética dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União, referendado por esta Defensoria Pública através da Resolução n.º 003/2014, dispõe que é dever do Defensor Público manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação;

**Considerando** que compete ao Defensor Público observar as normas e rotinas obrigatórias à DPE;

**Considerando** a necessidade uniformizar e normatizar o atendimento cível no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



**Art. 1º** - O atendimento deve ser realizado através de agendamento registrado em instrumento adequado, para fins de controle.

**Art. 2º** - Os órgãos de execução devem destinar o mínimo de 02 (dois) dias semanais para atendimento aos usuários, observando o expediente forense, de acordo com sua independência funcional, devendo tais dias serem informados à Corregedoria-Geral, para fins de publicidade, controle e viabilização de encaminhamentos.

**§1º** - O Defensor Público deve atender todos os usuários agendados, que comparecerem até 1h antes do encerramento do expediente do respectivo fórum.

**§2º** - Em relação aos atendimentos de urgência, com prazo já em curso ou por expirar, a exemplo de resposta do réu e cumprimento de liminares, devem ocorrer independentemente de dia predeterminado e de agendamento ou horário.

**§3º** - Havendo a necessidade de alteração dos dias de atendimento, deve ser oficiada a Corregedoria-Geral, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo daqueles já agendados, os quais deverão ser totalmente finalizados, para, somente em seguida, ser implementada a referida alteração.

**§4º** - Em casos de necessidade de suspensão dos atendimentos aos usuários, o Defensor Público deverá encaminhar expediente para a Corregedoria-Geral, justificando tal conduta.

**Art. 3º** - O Defensor Público deve atender, por semana, o mínimo de 20 (vinte) usuários, ressalvada a ausência de demanda.

**§1º** - No que pertine aos casos de urgência, sejam eles de iniciais ou de processos em curso, o atendimento deve ser realizado imediatamente ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se, nessa última hipótese, o caso permitir essa dilação.

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



**§2º** - Os casos de urgência não estão compreendidos no limite mínimo imposto no *caput*, devendo o Defensor Público aumentar os dias de atendimentos, visando a cumprir disposto no §1º desse artigo.

**§3º** - Compreendem-se nos casos de urgência os que envolvam risco ao direito à vida, à integridade física, à saúde, à liberdade, ao patrimônio, ou quaisquer outros casos com perigo de dano irreversível ou com risco ao resultado útil do processo.

**§4º** - Em caso de substituição e/ou cumulação, devem ser realizados o mínimo de 10 (dez) atendimentos semanais em cada, sem prejuízo do disposto no *caput*, salvo a ausência de demanda.

**§5º** - O *caput* deste artigo será regulamentado em Ato da Corregedoria-Geral.

**Art. 4º** - Em caso de ausência do Defensor Público, justificada perante a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, os usuários serão atendidos nos dois dias úteis imediatamente seguintes ao seu retorno, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

**§1º** - Na hipótese de ausência injustificada, os usuários agendados serão atendidos no dia útil imediatamente subsequente, sem prejuízo dos atendimentos já agendados e dos prazos processuais concedidos às partes.

**§2º** - Deve o Defensor Público providenciar que os usuários sejam cientificados previamente acerca da nova data.

**Art. 5º** - O prazo máximo de agendamento é de 2 (dois) meses. Na impossibilidade de observância desse prazo, os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Sergipe que se enquadrarem nestes casos deverão, imediatamente, passar a realizar atendimentos nos cinco dias úteis da semana, até adequação do seu funcionamento com as normas dessa Resolução.

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



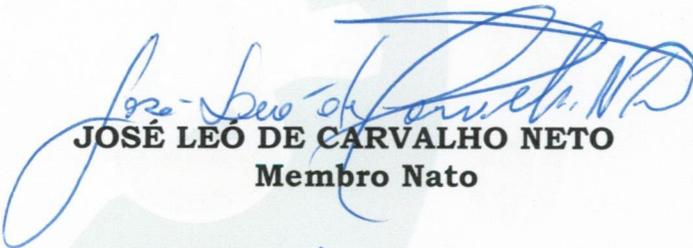
**Parágrafo único** – Os casos excepcionais serão apreciados pelo Conselho Superior, mediante requerimento do interessado.

**Art. 6º** - Esta Resolução não se aplica apenas à 16ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis da Infância e da Juventude de Aracaju, bem como à 18ª Defensoria Pública Infracional da Infância e da Juventude de Aracaju.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n.º 002/2009, n.º 005/2012 e as demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

  
**JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**  
Presidente

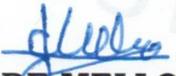
  
**JOSÉ LEÃO DE CARVALHO NETO**  
Membro Nato

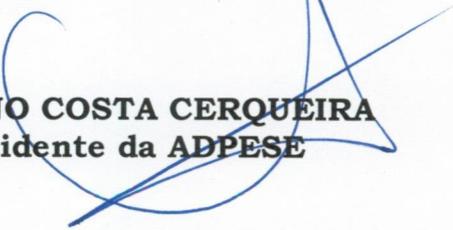
  
**ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM**  
Membro Nato

  
**JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE**  
Membro Eleito – 1ª Categoria

  
**ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA**  
Membro Eleito – 1ª Categoria

  
**GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE**  
Membro Eleito – 1ª Categoria

  
**LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR**  
Membro Eleito – 2ª Categoria

  
**ERMELINO COSTA CERQUEIRA**  
Presidente da ADPESE